



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO PCS/072/2019/PE

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CT/018/2020 CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E PELA EMPRESA (NOME DA
EMPRESA)**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jardim América em São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Adm. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.514.967 e inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49.

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), com sede na **(endereço da empresa – bairro em Cidade/Estado - CEP XXXXX-XXX)**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** e com Inscrição Estadual **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **(nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições das Leis Nº 8.666/1993, Nº 10.520/2002, Lei Complementar Nº 123/2006, dos Decretos Nº 5.450/2005, Nº 7.892/2013, Nº 8.538/2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT/018/2020** decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2020 e Processo Administrativo nº 072/2020, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Instituição Financeira participante do sistema de compensação, para prestação de serviços de Cobrança Bancária Registrada Simples para recebimento de débitos dos registrados do CRA-SP (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) e Emissão de DOC e TED para o pagamento de Fornecedores, conforme descrito no edital e seus anexos.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

1.3 Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	1	Cobrança com registro – Inscrição de boletos	Tarifa por evento	110.000 unidades	XXXX	XXXX
	2	Liquidação de boleto – 50% dos boletos inscritos	Tarifa por evento	55.000 unidades	XXXX	XXXX
	3	Baixa dos boletos inscritos e não liquidados	Tarifa por evento	55.000 unidades	XXXX	XXXX
	4	Emissão de DOC ou TED	Tarifa por evento	1.500 unidades	XXXX	XXXX
	VALOR TOTAL <u>ESTIMADO</u> (12 MESES)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de **DD/MM/AAAA** e encerramento em **DD/MM/AAAA** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente atentando em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 Que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente o interesse na prorrogação;
- 2.1.5 A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ XX.XXX,XX**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP para o exercício de 2020, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.07.01 – Tarifas de Serviços Bancários e 6.2.2.1.1.01.04.04.049 - Tarifa de Cobrança Bancária - Anuidades
- 4.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos, serão realizados por meio do repasse líquido efetuado pela Contratada dos valores devidos ao CRA-SP, ou seja, a Contratada abaterá diariamente do montante de créditos devidos ao CRA-SP o valor da somatória das tarifas unitárias dos serviços prestados (por evento), conforme valores pactuados no Contrato, não sendo permitido em hipótese alguma a tarifação de serviços não executados ou executados de forma incompleta. Os pagamentos pelos serviços aqui licitados se darão sob a forma de débito da conta do CRA-SP, no ato do crédito dos valores arrecadados na conta do CRA-SP.
- 5.2. As medições e cobranças serão realizadas por evento, isto é, por serviço realizado unitariamente (por boleto registrado, por boleto liquidado, por baixa de boleto, por emissão de DOC/TED, etc.).
- 5.3. O valor da prestação dos serviços será o resultante da multiplicação do valor unitário contratado pelo número de boletos inscritos, liquidados, baixados, devendo a Instituição Financeira demonstrar juntamente com relatório analítico do montante arrecadado. O mesmo se aplica a emissão de DOC e TED, o valor será o resultante da multiplicação do valor unitário pelo número de DOC e TED emitidos, devendo o mesmo ser demonstrado através do extrato bancário.
- 5.4. Os pagamentos efetuados por órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal e Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430/96.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 5.5. Para o objeto da presente licitação será retido da Instituição Financeira vencedora e recolhido aos cofres da Receita Federal, sob o código de recolhimento 6188, sobre o valor cobrado conforme item 19.4, o percentual total de 7,05% (referente a 2,4% do IR, 1% da CSLL, 3% da COFINS e 0,65% do PIS/PASEP) conforme o Anexo I - Tabela de Retenções da **Instrução Normativa 1234/2012** e suas alterações, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- 5.6. Considerando os itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, **a Instituição Financeira vencedora efetuará o débito do valor dos serviços já deduzidos os valores relativos à retenção de impostos pela aplicação do percentual de 7,05%.**
- 5.6.1. Na impossibilidade, por questões internas e sistêmicas, de debitar o valor dos serviços já descontada a retenção (debitar o valor dos serviços já descontados os tributos), fica a Instituição Financeira vencedora obrigada a creditar em conta corrente do CRA-SP, na mesma data do pagamento debitado da conta do CRA-SP, o montante referente à retenção dos tributos.
- 5.7. O CRA-SP recolherá aos cofres da Receita Federal o valor referente ao percentual de 7,05%, que foi retido a título de tributos.
- 5.8. Mensalmente, a Fiscalização atestará o recebimento definitivo dos serviços do mês anterior, acompanhado de relatório consolidando as conciliações de cobrança de tarifas realizadas diariamente.
- 5.9. Ainda, previamente ao recebimento definitivo do mês anterior, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto a situação de regularidade dos requisitos de habilitação.
- 5.9.1. Havendo ocorrências, a Contratada será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.
- 5.9.2. Caso a defesa não seja aceita e, persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 5.9.3. Nesse caso, desde que houve a efetiva entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.
- 5.9.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da Contratante.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Caso o índice utilizado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.4.1. Neste caso, não havendo a divulgação do índice de reajustamento pela Contratante, será pago à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os instrumentos e meios tecnológicos para o atendimento do objeto especificado neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRA-SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação aos serviços contratados;
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, dos documentos relativos à execução dos serviços de cobranças bancária prestados;
- 9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, nos prazos determinados;
- 9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, especialmente aquelas vinculadas ao Sistema Financeiro Nacional, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.15. Observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Termo de Referência, bem como as demais diretrizes de caráter legal aplicáveis aos serviços prestados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, estabelecendo normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionários especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento ou por meio de outras métricas/ferramentas desenvolvidas pela Fiscalização;
- 10.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.8. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 11.1.1 apresentar documentação falsa;
 - 11.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4 não mantiver a proposta;
 - 11.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 11.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

E demais sanções previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 De acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



CT/018/2020

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato CT/018/2020 em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de 2020.

Conselho Regional de Administração de São Paulo

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

(Nome da Empresa Contratada)
(nome do representante legal)
(cargo)

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG Nº:
CPF Nº:

Nome:
RG Nº:
CPF Nº: